



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES,
PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA**

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO “R”, 2º ANDAR – CEP 70044-900 – BRASÍLIA/DF – TEL.: (61)
2029-7357

2º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO TÉCNICO À SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIÁRIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, NA GESTÃO PÚBLICA DE GOVERNANÇA DAS AÇÕES E DOS PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E OUTORGAS E CONCESSÕES, POR MEIO DE ENGENHARIA CONSULTIVA, NO GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS CORRELATOS, INCLUSIVE EM AÇÕES SÓCIOAMBIENTAIS E DE DESAPROPRIAÇÃO, CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL (2016/2019) E DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS (PPI).”

Pergunta 1 - Considerando que:

- a. o escopo dos serviços a serem contratados é a “PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E APOIO TECNICO A SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE E AQUAVIARIO DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIACAO CIVIL, NA GESTAO PUBLICA DE GOVERNANCA DAS ACOES E DOS PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E OUTORGAS E CONCESSOES, POR MEIO DE ENGENHARIA CONSULTIVA, NO GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS, OBRAS E SERVICOS CORRELATOS, INCLUSIVE EM ACOES SOCIOAMBIENTAIS E DE DESAPROPRIACAO, CONSTANTES DO PLANO PLURIANUAL (2016/2019) E DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS (PPI)”;
- b. a EMPRESA “X” é uma sociedade anônima que atua na área de engenharia consultiva e que tem entre seus acionários outra pessoa jurídica, que atua na implantação e/ou operação de infraestrutura de transportes;

c. o escopo dos serviços, acima descrito, é basicamente o **monitoramento dos órgãos e programas** do governo federal para a área de transportes rodoviário, ferroviário e aquaviário, não havendo relação de supervisão, fiscalização ou gerenciamento entre a atuação no âmbito deste contrato e as futuras empresas que vierem a ser contratadas nos processos de seleção de concessionárias e/ou parceiras em processos de PPP / PPI, como se pode concluir do item 3 Justificativas, do Termo de Referência, parte integrante do edital, transcrito a seguir:

“3. JUSTIFICATIVAS

3.1 Considerações Gerais

A presente proposição justifica-se, no sentido de que esta Secretaria Nacional de Transportes Terrestre e Aquaviário, necessita ampliar e implementar, imediatamente, a **gestão e monitoramento das Ações e dos Programas** sob sua responsabilidade, visando assessorar o Senhor Ministro e a Secretaria Executiva desta Pasta, e consequentemente demais Gestores no âmbito federal, de maneira mais eficiente na **coordenação e supervisão dos órgãos e entidades vinculadas** ao setor de transporte rodoviário, ferroviário e aquaviário, dada a recente reestruturação governamental, cujos impactos operacionais ainda estão em fase de ocorrência, com modificação, inclusive, da estrutura funcional e regimental do Ministério dos Transportes, cuja denominação passou a ser “Ministerio dos Transportes, Portos e Aviação Civil, tendo sido promovidas diversas alterações de aspecto regimental agregando assim, mais atribuições, conforme Decreto no 9.000, de 08 de março de 2017 (DOU – Sec I – 09/03/2017). Nesse contexto, acrescenta-se ainda a necessidade de **monitoramento** da conclusão dos empreendimentos remanescentes do Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal, o que exigirá o **acompanhamento dos resultados** desses empreendimentos no que se refere às ações de infraestrutura de transportes da competência desta Secretaria, dada sua responsabilidade sobre os aspectos logísticos de fundamental importância para o desenvolvimento do País. Consequentemente, considerando as mudanças atuais instituídas pela Presidência da República e após a criação do Programa de Parcerias de Investimento (PPI), por meio da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016 (Cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI), os empreendimentos (obras e serviços), da área de transportes merecerão atenção redobrada no que se refere ao seu **monitoramento, por parte dos gestores federais**, visto que os **resultados** das atividades desenvolvidas por esta Secretaria, subsidiam, não só o Senhor Ministro e a Secretaria Executiva deste Ministério, mas também os demais gestores federais, como a Casa Civil da Presidência da República, Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e a Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.” **(grifos nossos)**.

d. Com base no escopo descrito e nas mencionadas justificativas, é também possível concluir que, entre os serviços a serem executados no âmbito de eventual futuro contrato, não estão incluídos estudos ou projetos, cujo conhecimento por parte da Concremat pudesse, ainda que por hipótese, vir a ser considerada informação privilegiada em futuro processo licitatório de interesse e participação de seu acionista.

Assim, entendemos que, vindo a EMPRESA “X” a sagrar-se vencedora da referida licitação, não haverá qualquer restrição e/ou conflito de interesses entre a execução dos serviços objeto da licitação, por parte desta, e a eventual futura atuação de seu

acionista em processos futuros de licitação, concessões ou de PPPs / PPIs, no âmbito de atuação do Ministério dos Transportes. Está correto nosso entendimento?

Resposta 1: Em atenção ao questionamento demandado, informamos que as regras estão claras no Edital e que se trata da mesma resposta dada no item 2 do 1º caderno de Perguntas e respostas publicado.

Pergunta 2 – Na página 53 estão definidas as 3 atividades que o Coordenador Geral do Contrato GSAT 1 deve atender. Adicionalmente, a pontuação máxima será obtida se o mesmo comprovar mais de 8 anos no somatório de experiências destas atividades (comprovada por Atestados + CATs). Estamos entendendo que se o profissional apresentar atestado para o item 1 comprovando 7 anos de experiência, mais atestado para o item 2 com 10 meses de experiência, mais atestado para o item 3 com 3 meses de experiência, totalizando 8 anos e 1 mês o mesmo terá a pontuação máxima. Está correto nosso entendimento?

Resposta 2: os critérios de pontuação são os especificados no edital, item 2.4.2 e seus subitens.

Pergunta 3 – Na tabela apresentada na página 53 temos a pontuação atribuída as Categorias Profissionais em função do seu tempo de Experiência Específica. Para as funções GSTA 2 a GSTA 5 as pontuações são as mesmas tanto para TA \geq 8 anos quanto para 5 anos \leq TA \leq 8 anos. Solicitamos confirmar estas pontuações.

Resposta 3: os critérios de pontuação são os especificados no edital, item 2.4.2 e seus subitens.

Pergunta 4 – No item 2.2 Plano de Trabalho (pág. 48) é apresentada uma tabela de pontuação para o Plano de Trabalho. Especificamente, para o item c) da referida tabela temos a pontuação de 6,0 pontos tanto para o conceito \geq Bom \leq quanto para o conceito \leq Regular \leq . Solicitamos confirmar estas pontuações.

Resposta 4: questão já respondida no item 8, do 1º caderno de perguntas e respostas.

Pergunta 5 – Para o Coordenador Setorial GSAT 2 são solicitadas experiências em duas atividades. Caso a licitante apresente atestados+CATs que totalizem mais de 8 anos de experiência específica somente para uma das atividades, como o mesmo será pontuado?

Resposta 5: os critérios de pontuação são os especificados no edital, item 2.4.2 e seus subitens.

Pergunta 6 – Na tabela apresentada na página 52 temos a pontuação atribuída as Categorias Profissionais em função do seu tempo de Experiência Geral. Para as funções GSTA 2 a GSTA 5 as pontuações são as mesmas tanto para TF \geq 15 anos quanto para 10 anos \leq TF \leq 15 anos. Solicitamos confirmar estas pontuações.

Resposta 6: informamos que as pontuações apresentadas no edital estão confirmadas.